



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 707/2201

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIO A PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência – MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2002, contribuições à conta de dotação orçamentária própria, incluída no Orçamento do referido exercício.

CONTRIBUIÇÕES:

- ARDOCE – Associação dos Municípios da Microregião do Médio Rio Doce
- POLICIA MILITAR
- CISDOCE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce
- EMATER – Empresa de Assistência Técnica Rural
- IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária
- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a despender recursos para conceder auxílio a pessoas carentes para:

- a) Construir, reformar casa ou doar materiais para os mesmos fins;
- b) Cestas básicas, agasalhos, cobertores, auxílio funeral, medicamentos, óculos e vestuários para recém-nascidos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com homenagens, comemorações civis, religiosas, carnavalescas e outras festividades em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2002.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de

Frei Inocência, 20 de dezembro de 2001.

Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal

Max Mangolin
Secretário Municipal da Administração